



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

PROJETO DE LEI ____/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade da Prefeitura do Município e dá outras providências

A empresa Expresso Itamarati adquiriu, em licitação na modalidade concorrência promovida pelo município no ano de 2013, um imóvel cuja matrícula, à época da compra, não mencionava qualquer servidão. Todavia, na véspera da lavratura da escritura, foi registrada uma servidão sobre o imóvel.

Em 2022, ao iniciar estudos para instalação no imóvel, a empresa foi alertada pelo arquiteto quanto à inviabilidade de realizar edificações em razão da servidão, o que impossibilita o uso pretendido do imóvel, comprometendo seu valor e funcionalidade.

Diante disso, a empresa pleiteia a permuta do imóvel adquirido por outro de igual valor pertencente ao município, alegando que a servidão configuraria, na prática, uma desapropriação indireta, prejudicando o direito de propriedade.

A venda de um imóvel, em licitação, com servidão administrativa não declarada no edital pode ensejar a anulação do ato por vício de consentimento (erro substancial) ou por vício do procedimento de alienação, uma vez que o bem não corresponde ao que foi ofertado, frustrando a legítima expectativa do adquirente.

No caso em apreço, a servidão, embora registrada posteriormente à aquisição, limita significativamente o uso do imóvel, tornando inviável a edificação e, conseqüentemente, prejudicando o interesse econômico e funcional da empresa sobre o bem.

Portanto, visando Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, reiterando na oportunidade protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade da Prefeitura do Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante permuta, da empresa **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, imóvel com a medida e confrontação especificadas a seguir:

Assunto: Permuta de Área.

Imóvel: Estrada Vicinal Ângelo Comar.

Cadastro Municipal: NO.31.09.01 Lote 01.

Local: Município e Comarca de Votuporanga – SP.

Proprietário: Expresso Itamarati S.A.

Área: 13.779,79 m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA IMÓVEL:

“Inicia-se no ponto B, cravado na margem esquerda do córrego Marinheirinho, ponto de intersecção com a faixa de propriedade do DER (matrícula nº 22.116); segue desse ponto pela margem do referido córrego no sentido de sua corrente, radial de 159,80 metros, até encontrar o marco B, localizado na margem da estrada municipal Ângelo Comar, estrada essa que demanda Votuporanga ao município de Parisi (antiga estrada de Santa Rita); segue daí confrontando com a referida estrada na extensão de 154,80 metros, até encontrar o ponto A cravado na interceptação da cerca da SP-461, Rodovia Péricles Belini (outrora SP-485), com a cerca direita da estrada municipal Ângelo Comar (outrora estrada Santa Rita); daí deflete à esquerda, segue confrontando com a margem esquerda da Rodovia Péricles Belini SP-461 (outrora SP-485), na distância de 118,00 metros, até encontrar o ponto B inicial, perfazendo assim uma área de 13.779,79 metros quadrados”.

OBS: Sob a área existe uma servidão de passagem destinada à passagem do emissário de esgoto, com área de 610,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a pagar referido montante da avaliação através de permuta, por 2 (dois) imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Votuporanga, com as medidas e confrontações especificadas a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ÁREA 01

Imóvel: Rua Evangelina Dultra Prado Oliveira, lado par.

Cadastro Municipal: SO.11.04.12 Lote 01.

Local: Município e Comarca de Votuporanga – SP.

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Área: 2.694,20 m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

“Um terreno, medindo vinte e cinco metros e sete centímetros (25,07) de frente, vinte e quatro metros e noventa e oito centímetros (24,98) nos fundos, por cento e seis metros e oitenta centímetros (106,80) do lado direito e cento e oito metros e noventa e um centímetros (108,91) do lado esquerdo, correspondentes a 2.694,20 metros quadrados, constituído do lote um (01), da quadra doze (12), CADASTRO SO 11 04 12 01, situado na rua Evangelina Dultra Prado Oliveira, lado par, no "PARQUE RESIDENCIAL WALDOMIRO NOGUEIRA BORGES - DUDA", nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Evangelina Dultra Prado Oliveira, do lado direito com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07; 08, 09, 10, 11A, do lado esquerdo com o Lote 12, e nos fundos com a Rua Júlio de Freitas; imóvel esse distante 26,44 metros em reta, mais 13,38 metros em curva do alinhamento da Rua Mário Laridondo.”

ÁREA 02

Imóvel: Rua Evangelina Dultra Prado Oliveira, lado par.

Cadastro Municipal: SO.11.04.12 Lote 12.

Local: Município e Comarca de Votuporanga – SP.

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Área: 2.438,81 m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA IMÓVEL:

"Inicia num ponto no alinhamento da rua Evangelina Dultra Prado Oliveira e o cadastro municipal SO.11.04.12 Lote 01; daí segue em linha reta confrontando com o referido cadastro numa extensão de 115,63 metros, até outro ponto cravado na divisa do referido cadastro municipal e a rua Júlio de Freitas; daí segue em linha reta numa extensão de 7,10 metros, até outro ponto cravado na confluência da rua Júlio de Freitas e o cadastro municipal SO 11 07 07 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga (outrora espólio de Germano Robach), cadastro municipal SO 11 07 07 01, em linha reta numa extensão de 24,19 metros até outro ponto na divisa da referida escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga, com a rua Doracy Honorato Alves Cambaúva; daí deflete a direita pelo alinhamento da rua Doracy Honorato Alves Cambaúva em linha reta numa extensão de 2,92 metros até outro ponto no mesmo alinhamento; daí segue em curva com raio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de 8,00 metros e desenvolvimento de 11,56 metros, até outro ponto no mesmo alinhamento; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento numa extensão de 95,83 metros até outro ponto, na confluência da Rua Doracy Honorato Alves Cambaúva e a Rua Evangelina Dultra Prado Oliveira; daí deflete a direita em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,43 metros até outro ponto no alinhamento da rua Evangelina Dultra Prado Oliveira; daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento numa extensão de 8,83 metros até o ponto inicial, encerrando com uma área de 2.438,81 metros quadrados".

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive o imposto de transmissão do imóvel serão de responsabilidade do Município e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de janeiro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4813-C692-BFC8-F68F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 22/01/2026 15:08:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4813-C692-BFC8-F68F>